



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de Junho de 2005



Série

Número 115

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
**Rectificação**

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA  
**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
**Despacho n.º 35/2005**  
**Despacho n.º 43/2005**  
**Despacho n.º 44/2005**  
**Anúncios de concurso**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
**Despacho**  
**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
**Avisos**  
**Despacho n.º 8/2005**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL  
GRUPO PREDICLUB - S.G.P.S., S.A.  
**Contrato de sociedade**

ESTEVIÃO NEVES - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A., ANTES "BAÍA DO SOL" - S.A., SOCIEDADE DE TURISMO QUINTA DO SOL, S.A., E SANTO DA SERRA, - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A.  
**Fusão por incorporação**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Rectificação**

Para os devidos efeitos, faz-se público que o aviso de abertura do concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga de técnico profissional de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, publicado no JORAM, II Série, n.º 104, de 31/05/2005, saíu com inexactidões, que assim se rectificam:

No ponto 1 daquele aviso, onde se lê:

"... para preenchimento de 1 vaga de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnica profissional, ..."

Deve ler-se:

"... para preenchimento de 1 vaga de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira de experimentador metrologista, ..."

No ponto 4 daquele aviso, onde se lê:

"... O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, no exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica."

Deve ler-se:

"... O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, na execução de trabalhos de apoio técnico no âmbito do controlo metrológico."

No ponto 5.2 daquele aviso, onde se lê:

"... Possuam a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnica profissional, ..."

Deve ler-se:

"... Possuam a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira de experimentador metrologista, ..."

Vice-Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 2005.

A CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2005-06-01:

- TÂNIA MARIA FERNANDES RODRIGUES, ALEXANDRA PAULA FARIA DOS SANTOS, LÍDIA MARIA RODRIGUES DE NÓBREGA, SÓNIA MARIA LEÇA DE FREITAS ABREU, SANDRA RAQUEL CASTRO DOS SANTOS, MARIA GORETI FERNANDES AGUIAR e RITA MARIAMATOS CRUZ MARQUES DA SILVA, Guardas de Museu do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais -transitam para a categoria de Vigilante-Recepcionista de 2.ª classe da carreira de vigilante-recepcionista do referido quadro de pessoal, ficando posicionadas no escalão 1, índice 199, com efeitos desde 2005-06-01, inclusive.

Funchal, 3 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Aviso**

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 23 de Maio de 2005, foi autorizada a prorrogação

da requisição por mais um ano, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 02/03, dos seguintes funcionários:

Com efeitos a 1 de Abril de 2005:

Categoria de Auxiliar de Apoio e Vigilância:

- Maria Gorete Mendonça Barreto Pereira;
- Rita Maria Dias Barcelos Pereira;
- Rita Maria da Silva Sousa Melim;
- Maria José Fernandes Silva Nóbrega.

Categoria de Motorista de Ligeiros:

- Jorge Manuel Correia Baptista.

Com efeitos a 01 de Maio de 2005:

Categoria de Operário Principal:

José Luís Abreu Freitas

Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, aos 30 de Maio de 2005.

A DIRECTORA REGIONAL, Isabel Lencastre

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 35/2005**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2005/M, de 19 de Abril, que estabelece a Lei Orgânica da Direcção Regional de Administração Educativa, prevê no seu artigo 13.º a Divisão de Organização e Documentação Administrativa;

Considerando que existe vacatura do lugar do Chefe de Divisão, supra identificado;

Considerando que a licenciada Maria Isabel do Espírito Santo reúne o perfil adequado, a competência necessária e todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo;

Nestes termos ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004, de 22 de Abril, determino o seguinte:

Nomear para o cargo de Chefe de Divisão de Organização e Documentação Administrativa da Direcção Regional de Administração Educativa em regime de substituição, a Dr.ª Maria Isabel Espírito Santo, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 20 de Abril de 2005.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Despacho n.º 43/2005**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2005/M, de 22 de Abril, que estabelece a Lei Orgânica da Direcção Regional de Educação, prevê no seu artigo 6.º a Direcção de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico;

Considerando que existe vacatura do lugar do Director de Serviços, supra identificado;

Considerando que a licenciada Nadina Cristina Gonçalves Pereira Mota reúne o perfil adequado, a competência necessária e todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo;

Nestes termos ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e adaptada à RAM pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004, de 22 de Abril, determino o seguinte:

Nomear para o cargo de Director de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico da Direcção Regional de Educação em regime de substituição, a Dr.ª Nadina Cristina Gonçalves Pereira Mota, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 23 de Abril de 2005.

Funchal, 22 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### Despacho n.º 44/2005

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2005/M, de 22 de Abril, que estabelece a Lei Orgânica da Direcção Regional de Educação, prevê no seu artigo 9.º a Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;

Considerando que existe vacatura do lugar de Chefe de Divisão, supra identificado;

Considerando que o licenciado Paulo Sérgio Figueira da Silva reúne o perfil adequado, a competência necessária e todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo;

Nestes termos ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004, de 22 de Abril, determino o seguinte:

Nomear para o cargo de Chefe de Divisão da Direcção Regional de Educação em regime de substituição, o Dr. Paulo Sérgio Figueira da Silva, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 23 de Abril de 2005.

Funchal, 22 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### Anúncio de concurso

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos	Atenção de: Ricardo Correia
Endereço: Rua João Távira, nº3	Código postal: 9000-075
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 291 214750	Fax: 291 231661
Correio electrónico: drpre@madeira-edu.pt	Endereço internet (URL): www.madeira-edu.pt/drpre

##### I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1 1 Se distinto, ver anexo A

##### I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1 1 Se distinto, ver anexo A

##### I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1 1 Se distinto, ver anexo A

##### I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE (INFORMAÇÃO NÃO INDISPENSÁVEL À PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO)

Governo central  Instituição Europeia   
Autoridade regional/local  Organismo de direito público   
Outro

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

##### II.1) DESCRIÇÃO

##### II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Não aplicável

##### II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos (no caso de um contrato de fornecimentos)

Compra  Locação  Locação financeira  Locação-venda

Combinação dos anteriores

##### II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços)

Não aplicável

##### II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? (Informação não indispensável à publicação do anúncio)

NÃO  SIM

##### II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Contrato relativo à aquisição, armazenamento, acondicionamento e distribuição semanal de carnes

##### II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição, armazenamento, acondicionamento e distribuição semanal de carnes destinadas às Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar e Estabelecimentos de Primeira Infância da Região Autónoma da Madeira

##### II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Região Autónoma da Madeira

Código NUTS

PT300 Madeira

##### II.1.8) Nomenclatura

##### II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)\* (Informação não indispensável à publicação do anúncio)

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (se aplicável)
Objecto principal	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0
Objectos complementares	00.00.00.00-0 00.00.00.00-0 00.00.00.00-0 00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0 0000-0 0000-0 0000-0 0000-0 0000-0 0000-0 0000-0 0000-0 0000-0

##### II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) \*\*

Descrição dos bens a fornecer com referência à Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA), a que se refere o Regulamento (CEE) n.º3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, alterado pelos Regulamentos (CE) n.º1232/98, da Comissão, de 22 de Junho e n.º204/2002, de 19 de Dezembro de 2002.

Aquisição, armazenamento, acondicionamento e distribuição de géneros alimentícios correspondentes ao Grupo 15.1, Classe 15.11, subcategorias 15.11.12, 15.11.14, 15.11.16; 15.11.17; 15.12.13; Classe 60.24; Categoria 60.24.1 e subcategoria 60.24.11.

##### II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote  vários lotes  todos os lotes

##### II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

NÃO  SIM

#### II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

##### II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

NÃO APLICÁVEL

##### II.2.2) Opções (se aplicável). Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)

NÃO APLICÁVEL

#### II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

365 dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

#### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

##### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

##### III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

NÃO É EXIGIDA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

##### III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

##### ORÇAMENTO DA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

##### III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS

##### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

##### III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/ do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso.

##### III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROGRAMA DE CONCURSO

##### III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROGRAMA DE CONCURSO



15.83; Categoria 15.83.1; Classe 15.85; Categoria 15.85.1; subcategorias 15.85.11 e 15.85.12; Classe 15.98; Categoria 15.98.1; Classe 60.24; Categoria 60.24.1 e subcategoria 60.24.11.

**II.1.9) Divisão em lotes** (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote  vários lotes  todos os lotes

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?** (se aplicável)

NÃO  SIM

## II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

**II.2.1) Quantidade ou extensão total** (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

NÃO APLICÁVEL

**II.2.2) Opções** (se aplicável). Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)

NÃO APLICÁVEL

## II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

365 dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas** (se aplicável)

NÃO É EXIGIDA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam** (se aplicável)

ORÇAMENTO DASECRETARIAREGIONALDE EDUCAÇÃO

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços** (se aplicável)

AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS

### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/ do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica** - documentos comprovativos exigidos

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROGRAMADE CONCURSO

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira** - documentos comprovativos exigidos

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROGRAMADE CONCURSO

**III.2.1.3) Capacidade técnica** - documentos comprovativos exigidos

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROGRAMADE CONCURSO

### III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

#### III.3.1) NÃO APLICÁVEL

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

NÃO APLICÁVEL

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO  SIM

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

### IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

Concurso limitado

Concurso limitado com publicação de anúncio

Concurso limitado sem publicação de anúncio

Concurso limitado por prévia qualificação

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas

Concurso limitado urgente

Processo por negociação

Processo por negociação com publicação prévia de anúncio

Processo por negociação sem publicação de anúncio

Processo por negociação urgente

#### IV.1.1) Não aplicável

Em caso afirmativo, usar informações adicionais (secção VI) para informações complementares

#### IV.1.2) Não aplicável

#### IV.1.3) Não aplicável

#### IV.1.3.1) Não aplicável

### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Não aplicável

### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante** (informação não indispensável à publicação do anúncio)

#### IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 25/7/2005

Custo: € 100 Moeda: Euros

Condições e forma de pagamento

O processo do concurso poderá ser adquirido na Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, durante as horas de expediente, devendo o pagamento ser efectuado em numerário ou por transferência bancária através do NIB 003800011910761277193 do Banif-Banco Internacional do Funchal.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação** (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

1/8/2005

Hora 17 horas

#### IV.3.4) Não aplicável

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta** (no caso de um concurso público)

Até 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

#### IV.3.7) Condições de abertura das propostas

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas** (se aplicável)

A abertura das propostas é pública.

#### IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas1

Hora 14 horas Local Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, Rua João

Tavira, n.º3, ao Funchal

#### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO  SIM

#### VI.2) NÃO APLICÁVEL

**VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?** (Informação não indispensável à publicação do anúncio)

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

#### VI.4) VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

 (se aplicável)

O prazo indicado no ponto II.3) do presente anúncio deve contar-se a partir da data de aposição do visto no contrato pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

**VI.5) Data de envio do presente anúncio para publicação no "Jornal Oficial da União Europeia"**

8/6/2005 (dd/mm/aaaa)

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L329 de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L177, de 22 de Junho

Funchal, 8 de Junho de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

## SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

### Despacho

Ao abrigo do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, revisto e aprovado pelo Decreto-lei n.º198/2001 de 3 de Julho, reconhece-se à Fundação Socorros Mútuos 4 de Setembro de 1862, com o número de identificação de pessoa colectiva 511 182 635, com sede na Rua João Tavira, n.º 59 9000-075 Funchal, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria E -rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F -rendimentos prediais;

Categoria G -ganhos de mais valias.

Aisenção produz efeitos à da data da sua publicação, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10 do Código do IRC.

O não cumprimento dos requisitos referidos nas alíneas a) e c) do do n.º 3 do artigo 10 do Código do IRC, determina a perda da isenção, a partir do correspondente exercício, inclusive. Em caso de incumprimento do requisito referido na alínea b) do n.º 3, fica sujeita a tributação, no 4.º exercício posterior ao da obtenção do rendimento global líquido, a parte desse rendimento que deveria ter sido afecta aos respectivos fins.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 2 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

#### Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, em exercício, datado de 23 de Maio de 2005.

Lídia Elsa Freitas de Jesus, foi nomeada definitivamente na categoria de Assistente Administrativo, da carreira Assistente Administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto do n.º 1 e 3 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M. de 1 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capitulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03

(Nos termos do artº 114º da Lei nº 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 7 de Junho de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Silvia Maria Silva Freitas

#### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Aviso

- 1 - Nos termos da alínea a), do n.º 1, do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pelo Dec. Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 29 de Abril de 2005, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de uma vaga da categoria de Assistente Administrativo Especialista, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/96/M, de 06 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 18/99M, de 30 de Novembro.
- 2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de Assistente Administrativo Especialista, do grupo de pessoal Administrativo, constante do D.L. 404-A/98, de 18 de Dezembro, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.
- 3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.

4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste genericamente na execução e processamento de tarefas relacionadas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, arquivo e dactilografia).

5 - São requisitos de admissão ao concurso:

5.1 - Gerais - Os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do D. L. n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 - Especiais: -Possuam a categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo, com pelo menos três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

6 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela Direcção Regional de Pescas, situada à Estrada da Pontinha, no Funchal, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, situada à Avenida Arriaga -Edifício do Golden Gate, 9004 -528 Funchal.

6.1 - Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- b) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Habilitações Literárias;
- d) Declaração do candidato sob compromisso de honra, no próprio requerimento, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- e) Vinculação orgânica: organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
- f) Tempo de serviço na categoria, carreira e função pública;
- g) Classificação de serviço no período de tempo na categoria imediatamente inferior àquela que concorre.

6.2 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que

- detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;
- c) Curriculum Profissional detalhado, dactilografado em papel A4, onde constem os seguintes elementos: Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.); experiência profissional, explicitando nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito.
- d) Cópia do respectivo Bilhete de Identidade.
- 6.2.1 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam;
- 6.2.2 - Os funcionários da Direcção Regional Pescas da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do Governo Regional da R.A.M., estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) e d), do ponto 6.2, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 7 - O método de selecção a utilizar será Avaliação Curricular
- 7.1 - Na Avaliação Curricular, o Júri terá em conta os seguintes factores, classificação de 0 a 20 valores;
- a) HAB = Habilitação académica de base;
- b) FP = Formação profissional;
- c) EP = Experiência Profissional;
- 8 - A ordenação final dos candidatos é feita da harmonia com a classificação final, que resultará da classificação obtida na Avaliação Curricular.
- 9 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

- 10 - A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas na Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, à Estrada da Pontinha, no Funchal.
- 11 - Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á de acordo com o art.º 37.º do Dec. Lei N.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 14 - O Júri tem a seguinte composição:
- Presidente:
- Dr.ª Maria Elisabete Pereira Gouveia -Directora de Serviços.
- Vogais efectivos:
- 1.º - Sr. José Cecílio Rodrigues Silva -Chefe de Secção - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 2.º - Sr. Duarte Gil Ferreira Paiva Cunha -Chefe de Departamento.
- Vogais Suplentes:
- 1.º - Sra. Umbelina Palmira Andrade Gomes Luís Sousa -Chefe de Secção;
- 2.º - Sr. Leonel Roberto Conceição Oliveira -Chefe de Departamento.
- 15 - Este concurso reger-se-á pelos Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Decreto -Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro.

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a 3 de Junho de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

#### Aviso

Por meu despacho n.º 50-A/2005 de 19 de Maio.  
Foi autorizada a nomeação definitiva na categoria de Assessor Principal, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Parque Natural da Madeira, com:

- HENRIQUE MIGUEL DE FIGUEIREDO DA SILVA DA COSTA NEVES

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.  
(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 6 de Junho de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

**Aviso**

Por meu despacho n.º 52/2005 de 25 de Maio.

Foi autorizada a nomeação definitiva na categoria de Vigilante da Natureza de 1.ª classe, da carreira de Vigilantes da Natureza, do quadro de pessoal do Parque Natural da Madeira, com:

- NÉLIO ATANÁSIO FERNANDES CAIRES
- SANDRO MAGNO RODRIGUES CORREIA
- MANUEL LOURENÇO GOMES ALVES
- RICARDO JORGE CALDEIRA DA SILVA RODRIGUES CABRAL

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 6 de Junho de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

**Despacho n.º 8/2005**

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/M, de 3 de Abril, designo a assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativa, Carla Patrícia Jesus Gouveia da Silva Rodrigues e a Chefe de Secção do grupo de pessoal de chefia, Fernanda Maria Soares da Silva, ambas do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para desempenharem funções de secretariado junto do Director Regional de Agricultura, com direito ao suplemento mensal referido no n.º 3 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro.

Por urgente conveniência de serviço, a nomeação produz efeitos desde 1 de Junho de 2005.

Direcção Regional de Agricultura, 3 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE AGRICULTURA, Bernardo Melvill de Araújo

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL****GRUPO PREDICLUB - S.G.P.S., S.A.**

Número de matrícula: 10371/050114;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511233850;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.12/050114

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 2 de Fevereiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Capítulo I  
Denominação, duração, sede e objecto****Artigo 1.º**

Rege-se pelos presentes estatutos a sociedade anónima sob a firma de "GRUPO PREDICLUB - S.G.P.S., S.A.".

**Artigo 2.º**

- 1 - A sede social é nas Galerias cinco de Outubro, loja doze, Rua Cinco de Outubro, Freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada pelo órgão de administração, nos limites da lei.
- 2 - Compete ao órgão de administração criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas de representação da sociedade, em Portugal ou no estrangeiro.

**Artigo 3.º**

- 1 - A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, de objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.
- 3 - A sociedade pode prestar serviços técnicos de administração e gestão e conceder crédito às sociedades suas participadas nos termos da lei.

**Capítulo II  
Capital social e outros meios de financiamento****Artigo 4.º**

O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente realizado.

**Artigo 5.º**

- 1 - O capital social é representado por cinquenta mil acções do valor nominal de um euro cada.
- 2 - As acções representadas por títulos são ou nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, desde que observados os requisitos legais.
- 3 - Os títulos representam uma, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil ou vinte mil acções, podendo os accionistas exigir a sua divisão e a sua concentração.
- 4 - As despesas de conversão de acções, bem como as de divisão e concentração de títulos correm por conta dos accionistas interessados.
- 5 - As acções podem também assumir forma escritural.
- 6 - Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da assembleia geral tomada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

## Artigo 6.º

Asociedade pode emitir obrigações e quaisquer outros títulos negociáveis.

## Artigo 7.º

Aos accionistas poderão ser exigidas prestações acessórias de natureza pecuniária, nos termos do previsto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, a efectuar onerosamente até ao montante de um milhão de euros, desde que aprovado por maioria de setenta e cinco por cento dos votos conferidos pela totalidade do capital social.

## Artigo 8.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar as acções detidas por accionistas nos seguintes casos:
  - a) Se o respectivo titular usar o direito à informação que a lei lhe concede para daí tirar vantagens que causem prejuízos à sociedade ou aos accionistas;
  - b) Se as acções nominativas forem envolvidas em qualquer procedimento judicial que ponha em risco a sua transmissão forçada, sem que haja sido deduzida oposição julgada procedente;
  - c) Em caso de inclusão das acções em qualquer massa patrimonial que deva ser objecto de partilha, salvo se nesta elas vierem a ser adjudicadas a accionista;
  - d) Em caso de falência ou insolvência de qualquer accionista.
- 2 - O administrador único deverá declarar as acções amortizadas dentro do prazo de noventa dias a contar do conhecimento que tenha do facto determinante dessa amortização.
- 3 - As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade no prazo de o cento e oitenta dias a contar da data em que a amortização se tornar efectiva.

## Artigo 9.º

- 1 - A sociedade poderá emitir, nos termos da lei, qualquer tipo de obrigações tituladas ou escriturais incluindo as convertíveis em acções conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.
- 2 - Aplicar-se-á às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo quinto.

## Artigo 10.º

- 1 - Observadas as limitações legalmente impostas, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.
- 2 - Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido inverso.

## Artigo 11.º

- 1 - A transmissão de acções nominativas ou a constituição de penhor ou usufruto sobre elas depende do consentimento prestado pelo administrador único.
- 2 - A recusa do consentimento pode ocorrer com fundamento em qualquer interesse da sociedade ou dos accionistas, tendo, nessa última hipótese, o administrador único de consultar a maioria dos accionistas.

## Artigo 12.º

- 1 - O pretendente à transmissão deverá pedir consentimento ao administrador único, através de carta registada, em que indique o número das acções que pretende transmitir, o preço, as condições de pagamento e o nome do adquirente.
- 2 - O administrador único terá de informar o pretendente, no prazo máximo de sessenta dias, sobre a sua decisão, especificando, em caso de recusa, o nome de quem se obriga a adquirilas, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 3 - Na falta de resposta no prazo previsto no número anterior a transmissão é livre.

## Artigo 13.º

- 1 - Tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real determinado nos termos do número dois do artigo cento e cinco do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - Presume-se, no entanto, simulado, se esse preço for superior à menor cotação das acções em qualquer das bolsas de valores nacionais nos últimos trinta dias, e, simultaneamente, superior ao valor que para as acções resultaria em função do último balanço aprovado, ou, apenas referente a este último critério se as acções não estiverem cotadas.

## Artigo 14.º

- 1 - Havendo lugar à presunção prevista no número dois do artigo anterior o adquirente poderá usar os mecanismos previstos no artigo cento e cinco número dois do Código das Sociedades Comerciais para fixar o preço, sendo então esse preço devido.
- 2 - Nesta hipótese a sociedade obriga-se a desencadear os mecanismos necessários à fixação do preço, dentro dos vinte dias posteriores à decisão da recusa.
- 3 - Até à fixação do prazo o respectivo pagamento fica suspenso.

## Capítulo III

Disposições comuns relativas aos órgãos sociais e representação da sociedade

## Artigo 15.º

A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

## Artigo 16.º

- 1 - Os membros da mesa da assembleia geral e dos órgãos sociais são designados por períodos de três anos, coincidentes com os exercícios sociais.
- 2 - Nos casos em que a lei não a proíba, é permitida a recondução, por uma ou mais vezes.
- 3 - Os mandatos só terminam com o início de funções dos que sejam designados para substituir os membros cessantes.

## Artigo 17.º

- 1 - As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral e dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto quanto aos revisores oficiais de contas, são fixadas pela assembleia geral.
- 2 - Compete ao Administrador celebrar os contratos com os revisores de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais.

## Artigo 18.º

Asociedade obriga-se através:

- a) da intervenção do administrador;
- b) da intervenção de procuradores, nos termos das respectivas procurações.

Capítulo IV  
Da assembleia geral

## Artigo 19.º

- 1 - Apenas têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas com direito a voto.
- 2 - Têm a qualidade de accionistas, para efeitos de participação nas reuniões da assembleia geral, os que tenham acções registadas em seu nome no livro apropriado da sociedade ou, no caso das acções escriturais, no respectivo serviço, e os que tenham acções depositadas em instituições de crédito e desse depósito façam prova.
- 3 - O registo e o depósito a que se refere o número anterior não-de ter-se verificado com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião de que se trate e não-de manter-se até ao encerramento da reunião.
- 4 - Cabe um voto a cada grupo de cem acções, podendo os accionistas com menor número de acções agrupar-se de modo a obterem aquele número, mas, em tal caso, não-de fazer-se representar por um só deles ou por outro accionista.
- 5 - Todos os arredondamentos dos votos que cabem aos accionistas são determinados por defeito.
- 6 - A participação nas reuniões dos accionistas que sejam pessoas colectivas depende da designação que façam por escrito de uma pessoa singular que os represente.
- 7 - Os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar pelo administrador, pelo seu cônjuge, pelos seus parentes na linha recta ou por outros accionistas.

## Artigo 20.º

- 1 - Cabe à mesa da assembleia geral dirigir as respectivas reuniões e elaborar as respectivas actas.
- 2 - A mesa, composta por um presidente e um secretário, é eleita pela assembleia.
- 3 - Cabe ao presidente convocar, com as formalidades legais, as reuniões da assembleia.

## Artigo 21.º

- 1 - Em primeira convocação, a assembleia geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas cujos votos excedam um terço dos votos conferidos pela totalidade do capital social.
- 2 - Salvo nos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações da assembleia são tomadas por maioria de votos emitidos, não se contando as abstenções.

## Artigo 22.º

Para além das reuniões impostas por lei, a assembleia geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao Presidente da mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.

Capítulo V  
Da administração

## Artigo 23.º

- 1 - A administração da sociedade cabe a um só administrador.
- 2 - O administrador caucionará o bom exercício do seu cargo por uma das formas indicadas na lei, na importância de cinco mil euros, ou outra superior que a assembleia Geral vier a fixar, ficando, porém, o administrador designado nas disposições transitórias dispensado de a prestar.

## Artigo 24.º

Compete ao administrador, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

- a) conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
- b) executar as deliberações da assembleia geral;
- c) definir as políticas gerais da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- d) aprovar orçamentos anuais;
- e) definir a organização interna da sociedade;
- f) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir em qualquer processos judiciais;
- g) apresentar à assembleia geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;
- h) adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, incluindo participações noutras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas;

- i) contrair quaisquer obrigações;
- j) contratar e despedir empregados e outros prestadores de serviços.

Capítulo VI  
Da fiscalização

Artigo 25.º

- 1 - Afiscalização da sociedade cabe a um fiscal único.
- 2 - Além do fiscal efectivo, haverá um suplente.

Capítulo VII  
Disposições várias

Artigo 26.º

- 1 - A assembleia geral delibera livremente sobre a distribuição dos resultados líquidos de cada exercício, não sendo aplicável o limite do artigo duzentos e noventa e quatro, número um, do código das sociedades comerciais.
- 2 - A sociedade poderá distribuir lucros aos accionistas no decurso dos exercícios sociais, observadas as condições da lei.

Artigo 27.º

Sem prejuízo da competência atribuída pela lei e por estes estatutos ao fiscal único, a assembleia geral e o administrador podem solicitar a entidades especializadas exteriores à sociedade a realização de auditorias às contas sociais.

Artigo 28.º

- 1 - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
- 2 - Será liquidatário o administrador em funções à data da dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

Artigo 29.º

Todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a outros membros dos órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

Disposição transitória

Fica desde já nomeado administrador único o referido João Damião de Sousa Ribeiro, autorizado a efectuar o levantamento total do capital social depositado no Banif Banco Internacional do Funchal, S.A., com vista a acorrer às despesas inerentes ao início da actividade social, bem como a adquirir, a ele próprio, quaisquer participações sociais nos capitais das sociedades "Prediclub Sociedade de Mediação Imobiliária, Limitada." " Predimilénio - Mediação Imobiliária, Lda." " Real Dream - Franchising e Promoção Imobiliária, Lda.", "Vista Futuro -

Sociedade Investimentos Imobiliários, Lda." e " Condirent - Administração e Condomínios, Limitada".

**ESTEVÃO NEVES - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS,S.A., ANTES "BAÍADO SOL" - S.A.,SOCIEDADE DE TURISMO QUINTA DO SOL,S.A., E SANTO DASERRA, - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A.**

Número de matrícula: 06453/970926;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511006160;  
Número de inscrição: 25;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/041105

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a fusão das sociedades em epígrafe, conforme projecto de fusão. Em consequência da fusão, a sociedade incorporante "Estevão Neves - Investimentos Turísticos, S.A." alterou os artigos 1.º, 3.º e 5.º dos Estatutos, que ficaram com a redacção em apêndice.

Funchal, 16 de Março de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação "Estêvão Neves - Investimentos Turísticos, S.A." e dura por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

O artigo terceiro, número um do pacto social da Baía do Sol passará a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto a gestão dos investimentos imobiliários de interesse para o turismo.
- 2 - Mantém-se inalterado.
- 3 - Mantém-se inalterado.

O artigo quinto, número um do pacto social da Baía do Sol passará a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

- 1 - O capital social integralmente realizado é de catorze milhões quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e cinco euros, dividido em dois milhões oitocentos e noventa e seis mil duzentas e setenta e uma acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.
- 2 - Mantém-se inalterado.
- 3 - Mantém-se inalterado.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)